



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 02 de julho de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1020/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FIXAR O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1020/2019, visa fixar o valor do Cartão Alimentação no valor de R\$ 345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a contar de 1º de abril de 2019, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos.

A relatoria observou que o reajuste foi feito em observância ao art. 8º da Lei Municipal nº4.586 de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº4.638 de 26 de dezembro de 2007, aplicou-se o índice inflacionário INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses (ref. abril de 2018 a março de 2019), que é de 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento).



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Observou-se também que o valor do cartão alimentação passará de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) para o valor de R\$345,41 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) a contar de 1º de abril de 2019, para todos os servidores, exceto aos agentes políticos.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1020/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário